

01-0041/2008

06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ROJETO DE LEI

01 - 0041 / 2008

DE

2008

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0041 / 2008

DE

12/02/2008

ROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

EMENTA:

PROÍBE O ESTABELECIMENTO DAS FEIRAS LIVRES EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS ATRIBUÍDOS ÀS LINHAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:14:11

00000056821-00



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 01 de pros. 2

Nº 41 CC 08

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Cont. Sust. 2591/2008

Administração e Tributos

Sanita, Transp. e Obras Públicas

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01- 0041/2008

Proíbe o estabelecimento das feiras livres em logradouros públicos atribuídos às linhas do transporte Coletivo Urbano de Passageiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o estabelecimento de feiras livres em logradouros públicos atribuídos às linhas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Paulo.

Parágrafo único. A Supervisão Geral de Abastecimento remanejará as feiras livres estabelecidas nas vias públicas proibidas no caput deste artigo, para outro logradouro público desimpedido.

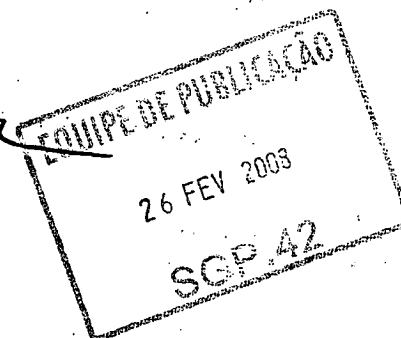
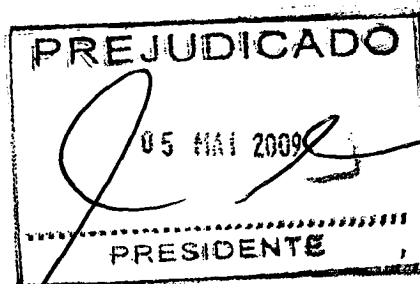
Art. 2º Caberá às Subprefeituras, no âmbito de sua circunscrição, realizar a fiscalização das feiras livres, no que pertine esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Público regulamentará esta lei, no que couber, em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador PV



Vd. Jacareí, 100 - 4º. Andar - Sala 406 - São Paulo/SP - CEP 01319-900 - Fone: 3396-4525 - Fax: 3396.3958

C.M.S.P. - S.G.P.2

-12-Fev-2008-16:28-012243

Matéria PL 41/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 e 3

Em 28/02/08

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº <u>02</u>	fls. 4
Nº <u>41</u>	03 08
Abou Anni - Ass. Parlamentar	
Pte. 100 406	

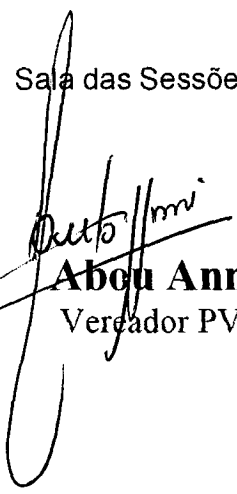
JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva proibir o estabelecimento de feiras livres nas vias públicas atribuídas às linhas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, a fim de evitar prejuízo aos usuários do sistema, que ficam desorientados acerca dos locais de parada para embarque e desembarque dos coletivos.

Ademais, ponderamos que, por deverás, as linhas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros são alteradas nos dias de feiras livres, donde também acarreta transtornos ao tráfego de veículo da região.

Portanto, com o intuito de propiciar a manutenção da qualidade do transporte público e do trânsito da Municipalidade, submeto esta iniciativa para aos meus Nobres Pares.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PV

RECEBUEMUS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-41 108 28/02/2008 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

3/3/08

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/08

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	05/03/08 1600h
POE	<i>[Signature]</i>
SAÍDA:	

Ar. Joaquim
efetuar Pesquisa

SP 05/03/08

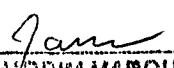
Pesquisa efetuada.
24/03/08

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a 07 São Paulo, 24/03/08
Eu Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04	fls. 8
Processo 41	1 08
	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

PROCURADORIA**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL 0331/97, de autoria do Vereador Wadih Mutan, que dispõe sobre a imposição de normas para instalação de feiras livres no Município de São Paulo.
- LEI nº 11.600/94, que dispõe sobre a localização de feiras livres.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 24 de março de 2008.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

132

Câmara Municipal

File 05

Processo 41

108

fs. 10

de ²³⁴ *Sao Paulo*

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0331/1997

23 APR 1997

COMPLINGO E TUGA;
POLINA, METOD. E M.A.;
TRANS. TRANS. E ALI. EOT;
SADANCS E OUSMERO.

Dispõe sobre a imposição de normas para instalação de feiras livres no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica proibida a instalação de feiras livres nas vias e logradouros públicos de circulação de ônibus.

ART. 2º - Nas áreas urbanas do Município, as feiras livres poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público somente um dia por semana e pelo período máximo de um ano.

ART. 3º - Esta Lei se regulamentará pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

R 1997

Folha 06

Processo 41

fls. 12

Câmara Municipal de São Paulo

SEBASTIANA ANDRIM MANGUES
RF. 51.595

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

11.600 11.07.94 Folha 07
 DOM de 12/07/94 pag. 01 Processo 41 fls. 14
 ABEL. do Proc. 50/93 108
 PL 050 de 25/02/93
 Autor Ver: Manoel Sala SEBASTIANA AMORIM MARQUES
 RF. 51.595

LEI Nº 11.600 DE 11 DE JULHO DE 1994
 (Projeto de Lei nº 050/93, do Vereador Manoel Sala)

Dispõe sobre a localização de feiras livres.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Na área urbana do Município, as feiras livres poderão ocupar um mesmo trecho de logradouro público somente um dia por semana (VETADO).

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica somente às feiras que ocupam calçadas e leitos carroçáveis junto a testadas de lotes.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

A SGP. 2
Sr. Secretária

Feita a pesquisa e análise para promulgação.
SP. 24/03/08
Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 108.226

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

07 / 05 / 08

ANGELA EORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

07/05/08

16h

Ao Nobre Vereador

KAMA

16 05 08

16 dias, nos

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/05/08 ÀS 18:15h

FOR Jri

SAÍDA: ÀS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo

08 a 10

28 8 08

SOLANGE RAMON DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0951/2008

08
01-41-20-08
Solange Raimond dos Santos
RE. 16-304

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0041/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni, que visa vedar o estabelecimento de feiras livres em logradouros públicos atendidos por linhas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Inicialmente, cumpre observar que a propositura não objetiva permitir, concretamente, o uso de bem público para instalação de feiras.

Ao contrário. Tem por escopo, apenas, colocar parâmetros ou diretrizes que deverão ser observadas caso o Executivo decida efetivar a permissão.

Imperioso delimitar, de início, o que se enquadra dentro da competência administrativa do Prefeito para a análise da legalidade ou não da presente propositura.

Reza a Lei Orgânica, em seu art. 114:

“Art. 114 Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

(...)

§ 4º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por termo administrativo.

§ 5º A autorização será formalizada por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço...”.

Do supra-exposto observa-se que ao Prefeito competirá decidir, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade e tendo em vista a natureza do bem, se possibilitará, ou não, a utilização de bem público por terceiros, na forma de concessão, permissão, autorização e locação social, formalizadas por meio de contrato, termo administrativo, portaria e contrato, respectivamente.

Ressalte-se, entretanto, que embora caiba ao Prefeito possibilitar, concretamente, a utilização de bem público por terceiros, nas formas previstas acima, não há nada que impeça o legislador de estabelecer normas genéricas e abstratas norteadoras desses institutos.

17 - RELCOM
17- 0278/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Com efeito, segundo ensinamento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (*in* Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24), é justamente esse o papel da Câmara:

“Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ...

Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração” (grifos nossos)

Observe-se, no entanto, que o Legislativo não poderá, sob pretexto de estabelecer regras gerais norteadoras do uso de bem público, descer a minúcias tais que esvaziem por completo o comando inserto no art. 111 da Lei Orgânica, segundo o qual o Executivo é o administrador dos bens municipais.

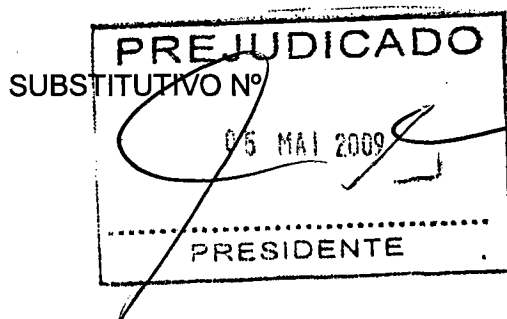
Traçadas essas linhas iniciais, possível concluir que a propositura ao se limitar ao estabelecimento de normas gerais e abstratas, não encontra óbice ao seu prosseguimento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento no disposto pelos arts. 13, I, e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para suprimir artigos que violam o princípio da separação entre os poderes, apresentamos o seguinte Substitutivo:



AO PROJETO DE LEI Nº 041/08

Veda a realização de feiras livres em logradouros atendidos por linhas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 10
nº 01-41 08
Solange Raimundo dos Santos
RF. 40.881

Art. 1º Fica vedada a realização de feiras livres em logradouros públicos atendidos por linhas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, devendo as feiras instaladas nesses logradouros serem remanejadas no prazo de 90 dias contados a partir da publicação desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Público regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/8/08

[Handwritten signatures and names:]
Kluene
Celso Saturno
Ti S. Farias
Rusimanno
Antonio
[Signature]
[Signature]

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 28 / 03 / 08

[Assinatura]
SOLANGE RAINOZE DOS SANTOS
R. 2. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 28 / 08 / 08 às 15h

[Assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Vere. José Rolim</i>
Para relator.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 01 / 09 / 08
Presença:
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 da R.O.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue em anexo nesta data <u>processo administrativo</u> , rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>11212-</u>	a)
<u>40/10/08</u>	<i>[Assinatura]</i>
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01197/2008

Folha nº	41	fls. 22
Processo	41/08	
Nome	Helo Hideo Tanakaishi	
Reg.	11123	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/08.

De autoria do nobre vereador Abou Anni, o projeto em tela visa proibir o estabelecimento de feiras livres em logradouros públicos atribuídos às linhas do transporte coletivo urbano de passageiros.

A propositura estabelece que caberá à Supervisão Geral de Abastecimento o remanejamento dessas feiras para outro logradouro público desimpedido.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e para suprimir artigos que violam o princípio da separação entre os poderes.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar prejuízo aos usuários do sistema, os quais ficam desorientados quanto aos locais de parada para desembarque e embarque dos coletivos além de impedir a alteração de trajeto dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

O projeto em análise, apesar de revestir-se de elevado interesse público, não deve prosperar, tendo em vista que é melhor analisar caso a caso ao invés de se fazer uma lei geral aplicável a qualquer situação, o que poderia acarretar prejuízo, ao invés de benefício, para a população do Município.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 8/10/08.

Ver. Aurélio Nomura — Presidente

Ver. José Rolim

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. Gilson Barreto
RELATOR

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

17 - RELCOM
17- 4069/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

arquivado em 09/09/2015 09:00:00
Folha nº 12 do
fls. 24
Processo 41/08
Helo Hilda Tachashii
Reg. 11120

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/08.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Abou Anni "proíbe o estabelecimento das feiras livres em logradouros públicos atribuídos às linhas do transporte coletivo urbano de passageiros" cabendo a supervisão geral de abastecimento o remanejamento dessas feiras para outro logradouro público desimpedido.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade porém apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimir artigos que violam o princípio da separação entre os poderes.

Justifica o autor que a propositura evitará prejuízo aos usuários do sistema que ficam desorientados acerca dos locais de parada para desembarque e embarque dos coletivos além de impedir a alteração de trajeto dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/08.

Ver. Aurélio Nomura - Presidente

Ver. José Rolim - Relator

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. Gilson Barreto

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 10 / 08
página 71 coluna 1ª
Conferido: TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
Em 10 / 10 / 08

A COMISSÃO DE
TRANSPORTE E TRANSPORTE

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 10 / 10 / 08 às 17h31

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 11.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GENIVAL
Para relatar
Sala do Documento de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 14/10/08
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 21 - juntado 5 - nesta data
Documento 5 - papel de informação
Rubricado 5 - com folha 5 - nº 5-13014
Em 23 / 10 / 08
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 11.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do 26

Processo nº 041/08

Assinatura: [Assinatura]

16 - PAR
16- 01254/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/08.

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Abou Anni (PV) que veda a realização de feiras livres em logradouros atendidos por linhas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo e determina o remanejamento das feiras livres estabelecidas nessas vias públicas para outro espaço desimpedido.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, contudo apresentou Substitutivo para adequação à melhor técnica de elaboração legislativa e suprimiu artigos que violam o princípio da separação entre os poderes.

A Digníssima Comissão de Administração Pública apresentou parecer contrário ao projeto considerando ser melhor uma análise caso a caso ao invés de se aprovar uma lei geral aplicável a qualquer situação, o que poderá gerar prejuízos, ao invés de benefícios, para a população do Município.

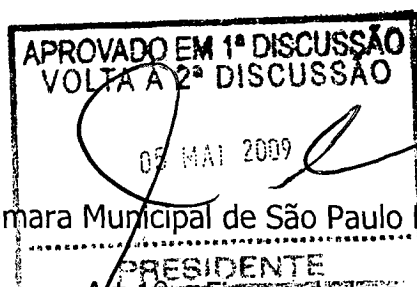
Esta Comissão entende que a propositura visa elidir transtornos aos usuários do sistema de transporte coletivo que ficam desorientados acerca dos locais de parada para embarque e desembarque dos coletivos nos dias em que há feiras livres nos logradouros atendidos por linhas de transporte coletivo e pretende eliminar eventuais prejuízos ao tráfego de veículos nas regiões afetadas.

Porém, tendo em vista que o remanejamento também poderá ocasionar desarranjos no acesso das pessoas às feiras livres e desordem no trânsito de veículos na nova localidade onde for instalada, inferimos que a conveniência de cada remanejamento deva ser precedida de análise dos órgãos competentes do Executivo para evitar eventuais problemas decorrentes da mudança.

Assim, esta Comissão é **favorável** ao projeto na forma deste Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 041/08



Veda a realização de feiras livres em logradouros atendidos por linhas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

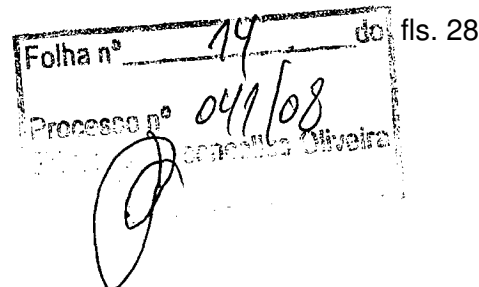
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de feiras livres em logradouros públicos atendidos por linhas do transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo.

Parágrafo único - A conveniência de se manter feiras livres já instaladas nos logradouros atendidos por linhas do Transporte Coletivo de Passageiros na data da publicação desta lei deverá ser analisada, individualmente, pelos órgãos competentes do Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - O Poder Público regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 23/10/2008.

Vereador Abou Anni
Presidente

Vereador Donato

Vereadora Lenice Lemos

Vereador Ricardo Teixeira

Vereador Senival Moura
Relator

Vereador Goulart

Vereadora Mara Gabrielli

A
Douta Comissão de **FINANÇAS,**
em **23, 10, 2008,**

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 70.235
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23, 10, 08 às **18** h **00**

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Aplicação Vereador / A Nobre Vereadora
ROBERTO TRIFARI
Data: **23/10/2008**
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, **12 10 1 2009.**

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70108

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com **14** fls.
Arquivado em **15-01-2009**
O Func.º **[Assinatura]**

João Roberto Faria
Assistente Parlamentar
RF 100.702

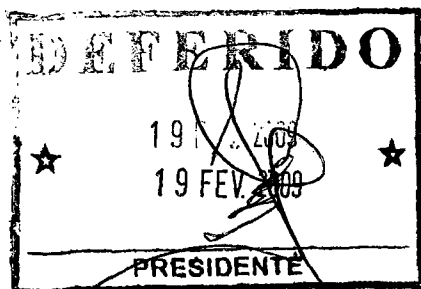
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº **15.16** e folha de informação
sob nº **17** 05 MAR 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 fls. 30
Proc. 01.41.18008
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RP 11060

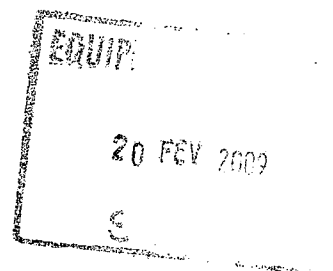


REQUERIMENTO D nº.

13 - RDS
13- 00143/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do **Vereador Abou Anni**, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- Projeto de Lei nº. 158/2008;
- Projeto de Lei nº. 217/2005;
- Projeto de Lei nº. 425/2005;
- Projeto de Lei nº. 715/2005;
- Projeto de Lei nº. 721/2005;
- Projeto de Lei nº. 277/2006;
- Projeto de Lei nº. 488/2006;
- Projeto de Lei nº. 543/2006;
- Projeto de Resolução nº. 17/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 109/2007;
- Projeto de Lei nº. 127/2007;
- Projeto de Lei nº. 420/2007;
- Projeto de Lei nº. 704/2007;
- Projeto de Lei nº. 785/2007;
- Projeto de Lei nº. 799/2007;



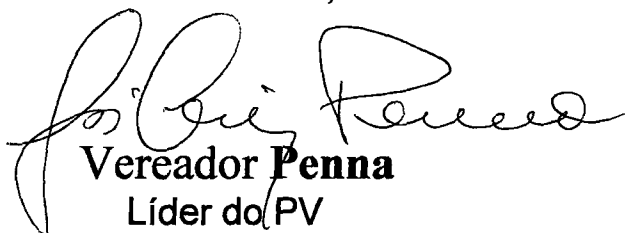


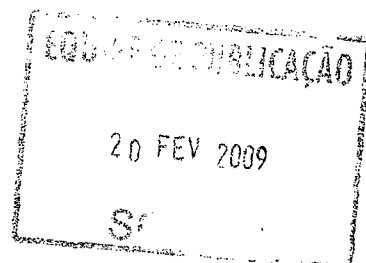
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 fls. 32
Proc. 01-411-12008
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RE 11060

- Projeto de Lei nº. 41/2008;
- Projeto de Lei nº. 138/2008;
- Projeto de Lei nº. 381/2008;
- Projeto de Lei nº. 521/2008;
- Projeto de Lei nº. 542/2008;
- Projeto de Lei nº. 543/2008

Sala das Sessões,


Vereador Penna
Líder do PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹².....

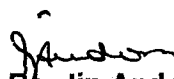
do processo nº 01-41 de 2008 ^{05 MAR 2009}

(a) ~~Luiz Carlos Thomaz Cordeiro~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11060~~

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03 /2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

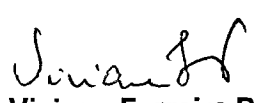
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 143 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

^{05 MAR 2009}

SGP.33 em,.....de..... de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18 a 20
Em 06/05/2009
Ass. MS/MS
Marcelo José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00193/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/2008

Folha nº 18	do Projeto Nº 36
Nº 01-0041 de 2008	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa proibir o estabelecimento das feiras livres em logradouros públicos atribuídos às linhas do transporte Coletivo Urbano de Passageiros. O objetivo do autor, conforme a justificativa, é evitar que os usuários do sistema fiquem desorientados acerca dos locais de parada para embarque e desembarque dos coletivos e contribuir para a melhora do tráfego de veículos nas regiões das feiras.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, além de suprimir artigos que violam o princípio da separação de poderes.

A colenda Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo, facultando ao Executivo, quando este julgar conveniente, analisar e manter, individualmente, as feiras livres em seus locais originais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

28/04/09
Adilson Amadeu
Alcides Magalhães
Gilson Barreto
Wladimir Martins
Floriane Cesaro
Donato

17 - RELCOM
17- 00205/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 05 09
página 64 24
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

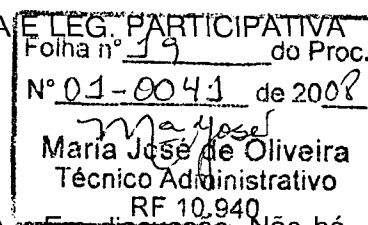
A SGP-21
05 05 09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), pela
data, documento e folha de
informação, anexados sob
nº _____
Em _____
Ass: _____

SEM EFEITO

- “PL 41/2008, do Vereador ABOU ANNI (PV). Proíbe o estabelecimento das feiras livres em logradouros públicos atribuídos às linhas do transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA.”



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – ~~Em discussão. Não há~~

oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica ao PL 41/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, desejo manifestar que não sou favorável à matéria pois muitas feiras livres estão em localidades em que as ruas próximas não comportam feira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Registre-se o voto contrário da Vereadora Juliana Cardoso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-0041 de 2008 06/05/2009 (a) M^a Yosef
~~Maria José da Silva~~
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

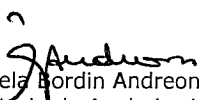
O Substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia de fls. 13 e 14, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 28ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de maio do corrente.

06/05/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

06/05/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

